# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA - ENTRADA EM INGRESSOS PARA DOADORES DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, DE LAZER, EDUCACIONAIS E ATIVIDADES CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o benefício da meia-entrada em ingressos para eventos culturais, esportivos, de lazer, educacionais e atividades congêneres realizados no Município de Boa Vista para os doadores regulares de sangue e de medula óssea.

**Art. 2º** O benefício será concedido mediante a apresentação de carteira de doador de sangue ou declaração emitida e devidamente assinada por hemocentro ou instituição de saúde credenciada.

**Parágrafo único.** Nos casos de apresentação de declaração, esta deverá conter, quando houver, o histórico das coletas realizadas no período dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 3º** Para os doadores de medula óssea, o benefício será concedido mediante a apresentação de comprovante de cadastro ativo no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, ou documento equivalente emitido por órgão oficial ou entidade credenciada, que informe a data da coleta de células de medula óssea, quando realizada, ou a data da inscrição como doador.

**Art. 4º** O desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso será aplicado aos eventos realizados no Município de Boa Vista, compreendendo, entre outros:

**I –** eventos esportivos;

**II –** eventos culturais;

**III –** eventos de lazer;

**IV –** eventos educacionais e atividades congêneres.

**Art. 5º** Os organizadores de eventos e os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de ingressos deverão:

**I –** informar de forma clara e visível sobre a concessão do benefício previsto nesta Lei;

**II –** aplicar o desconto aos beneficiários que apresentarem a documentação exigida.

**Art. 6º** A concessão do benefício previsto nesta Lei não implicará ônus direto ao erário municipal, sendo de responsabilidade dos organizadores dos eventos a sua observância.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Boa Vista (RR), o benefício da meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer para doadores de sangue e de medula óssea, como forma de incentivo à doação voluntária e de fortalecimento das políticas públicas de saúde. A proposição encontra amparo nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que asseguram o direito fundamental à saúde, bem como no art. 30, inciso I, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Trata-se de medida de caráter social, que não gera despesa direta ao erário municipal. A doação de sangue é indispensável para a manutenção dos atendimentos de urgência e emergência, cirurgias, tratamentos oncológicos e de pacientes com doenças hematológicas, sendo reconhecida como política pública essencial pelo Sistema Único de Saúde. Incentivos à doação regular contribuem para a estabilidade dos estoques e para a preservação de vidas.

No mesmo sentido, a doação de medula óssea é fundamental para o tratamento de diversas comorbidades graves, como leucemias, linfomas, aplasias de medula, anemias severas e imunodeficiências, sendo, em muitos casos, a única alternativa terapêutica eficaz. O Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME é instrumento estratégico para ampliar as chances de compatibilidade entre doadores e pacientes, especialmente em regiões com elevada diversidade genética.

Ao estender o benefício aos doadores de medula óssea, o Projeto reconhece a relevância social do cadastro e da disponibilidade do doador, estimulando a ampliação do banco nacional e contribuindo para o fortalecimento da rede pública de saúde. Diante do exposto, a proposta mostra-se juridicamente adequada, socialmente relevante e compatível com o interesse público, razão pela qual se recomenda sua aprovação.

Plenário **"Estácio Pereira de Melo"**, Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2026.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2026.01.29 14:24:49 -04'00'

**JEU NUNES**
**Vereadora de Boa Vista - RR**

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160, Boa Vista/RR
E-mail: vereadorajeu@gmail.com - www.boavista.rr.leg.br